



**RETIFICAÇÃO DO EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, por intermédio do Pregoeiro,

**CONSIDERANDO** a IMPUGNAÇÃO apresentada por pessoa jurídica referente ao critério objetivo escolhido para julgamento das propostas;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao presente certame diante da omissão da Resolução nº 850/2012 - SESCOOP;

**CONSIDERANDO** que o mercado das passagens aéreas padronizou que o pagamento da agência de viagens se dá por meio da Remuneração da Agência de Viagens (RAV), que corresponde a um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem, a ser pago adicionalmente pelo comprador;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

**RESOLVE** retificar o Edital e seus anexos, apresentando abaixo a versão consolidada do Edital:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**  
**NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO Data da Sessão Pública: 28/09/2018 Horário: 14h Local: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN
---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 006, de 02 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.



O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A finalidade da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos inseridos no mesmo ramo de atividade, conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição ou, quando fora do SESCOOP/RN, por meio de “Prepaid Ticket Advice” (PTA) ou “e-ticket”;

1.1.2. Prestação de assistência ao SESCOOP/RN, quando necessário, especialmente aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

1.1.3. Apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas;

1.1.4. Entrega de PTA's e bilhetes de passagens solicitados por meio de requisições, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail ou nas dependências do SESCOOP/RN, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;

1.1.5. Atendimento aos empregados, dirigentes, prestadores de serviço, entre outros agentes do SESCOOP/RN, para obtenção de lugares em voos, e garantir conexões em aeroportos fora da origem;

1.1.6. Formalização de reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional;

1.2. Os serviços listados nos subitens acima constituem obrigações decorrentes do fornecimento das passagens aéreas, não sendo devido, pela sua execução, qualquer pagamento além da respectiva tarifa cobrada.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO”, e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto e/ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**2.1.1.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.

**2.1.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital em nome da representada.

**2.1.3.** O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou ainda Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

**2.2.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

**2.3.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

**2.4.** Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

- I. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II. estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP;
- III. tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN;
- IV. estejam reunidas em consórcio;
- V. simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.**

**3.1.** No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas de preço e dos documentos da habilitação, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

**ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte -  
SESCOOP/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

**ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte -  
SESCOOP/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O documento de que trata o subitem “2.1.1.” deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no Envelope “A”, na forma prevista no item “3.1.” do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- II. discriminar em algarismo e por extenso o valor total do serviço cotado; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e aqueles por extenso, prevalecerão os últimos;
- III. ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- IV. ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- V. razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

**5.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a qualquer título.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

**5.3.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

**5.3.2.** A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

**5.3.3.** A falta do CNPJ, nome e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Serão admitidas a participar da presente licitação as empresas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo (Envelope “B”):

### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes, sendo que, nos casos exigidos por Lei, deverá, ainda, ser apresentado documento que comprove a eleição de seus gestores e/ou administradores.

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.

a.2) encaminhar a comprovação do responsável legal da empresa, caso tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços, de modo satisfatório, com qualidade e dentro dos prazos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação, contendo a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante;

b) Comprovante de registro junto ao Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR.

### **III. REGULARIDADE FISCAL**

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) certidão de quitação para com as fazendas municipal, estadual, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

#### **IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

#### **V. OUTROS DOCUMENTOS**

- a) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme anexo III deste Edital.
- b) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo SESCOOP/RN, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV deste Edital.

**6.2.** Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou conferida pelo Pregoeiro, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**6.3.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

**6.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e, na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**6.5.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**6.6.** Todos os documentos deverão ser emitidos com origem no domicílio ou sede da licitante.

**6.7.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará a automática inabilitação da licitante.

## **7. DO “CREDENCIAMENTO”, DA “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” E DAS “PROPOSTAS DE PREÇO”.**

**7.1.** Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem depois da abertura da sessão pública.

**7.2.** O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “A” e a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTAS DE PREÇO”.

**7.3.** As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, nos termos do item 2.1.1 deste Edital.

**7.4.** As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**7.5.** A abertura do envelope “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura do envelope “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem publicados no sítio [www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br).

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1.** Para o julgamento será adotado o critério do “**MAIOR DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS (RAV)**”.

**8.2.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

**8.3.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

**8.4.** Serão classificadas as propostas de “**MAIOR DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS (RAV)**” e as demais propostas com descontos inferiores em até 15% (quinze por cento) deste desconto.

**8.5.** Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem 8.4, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes, que as apresentaram, participem da etapa de lances verbais.

**8.6.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.

**8.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentual crescente.

**8.8.** O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de menor percentual de desconto a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem crescente, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

**8.9.** Só serão aceitos lances verbais superiores ao último **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

**8.10.** O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

**8.11.** Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

**8.12.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de **MAIOR DESCONTO**, decidindo motivadamente a respeito.

**8.13.** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

**8.14.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

**8.15.** Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**8.16.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope "B" dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

**8.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

**8.18.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, as manifestamente inexequíveis ou excessivas, se comparadas aos preços de mercado.

**8.19.** No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.

**8.20.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

## 9. DO DESEMPATE

**9.1.** No caso de empate entre a **Classificação Final (CF)** de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual serão informadas as **licitantes**.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido à Superintendência do SESCOOP/RN, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado na sede do SESCOOP/RN (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h), contados da publicação do ato, por meio do sítio [www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br).

**10.2.** O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso, no sítio [www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br).

**10.3.** O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pela Superintendente do SESCOOP/RN, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do sítio [www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br).

**10.4.** O recurso terá efeito suspensivo.

**10.5.** O provimento do recurso pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidentes sobre o valor total do contrato.

11.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;

III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**11.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** A contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a homologação.

## **13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 850/2012.

## **14. DA DESPESA**

**14.1.** A despesa com o objeto deste **Pregão Presencial** está consignada no orçamento anual do **SESCOOP/RN**, no Centro Orçamentário: 2.1.01.01.001... MANUTENÇÃO CODEL; 2.1.01.02.001 ... MANUTENÇÃO COFIS; 2.2.01.01.001... MANUTENÇÃO PRESID; 2.2.01.02.001... MANUTENÇÃO SUPER; 2.3.01.02.001... MANUTENÇÃO ADFIN; 2.4.01.02.005... DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL; 2.4.01.04.001... MANUTENÇÃO DA AREA DE MONITORAMENTO; 2.4.02.03.003... GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO; 2.4.02.03.006... ENCONTRO DE CONTADORES; 2.4.02.03.007... ENCONTRO ESTADUAL COOPERATIVISTA; 2.4.02.03.009... APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL/GOVERNANÇA; 2.4.02.03.010... EVENTOS NACIONAIS; 2.4.02.07.001... EXCELÊNCIA NO COOPERATIVISMO; 2.4.02.08.001... MANUTENÇÃO DA AREA DE CAPCOOP; 2.4.03.07.001... MANUTENÇÃO DA AREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL e Conta Contábil: 3.1.02.01.06... Passagens e Locomoções.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, e ainda, a:

- I. emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição ou, quando fora do SESCOOP/RN, por meio de PTA ou e-ticket;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;

- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também só será admitida com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IV. apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas;
- V. assistência ao SESCOOP/RN e, quando necessário, aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;
- VI. entrega de PTA's e bilhetes de passagens solicitados por meio de requisições, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail ou nas dependências do SESCOOP/RN, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;
- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- VIII. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. atendimento ao SESCOOP/RN para obtenção de lugares em voos, e garantir conexões em aeroportos fora da origem;
- X. formalização de reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional;
- XI. assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XII. fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- XIII. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XIV. emitir faturas e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;



# SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo no Estado do  
Rio Grande do Norte

- XV. prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário de frequência de partida e chegada das aeronaves;
- XVI. emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a contratante quanto ao uso das mesmas;
- XVII. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail ou nas dependências do SESCOOP/RN;
- XVIII. solucionar os problemas que venham a surgir relacionados a reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos do Brasil ou no exterior;
- XIX. refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;
- XX. elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- XXI. efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela SESCOOP/RN;
- XXII. a contratada deverá operar com todas as Companhias Aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e internacionais de transporte de passageiros;
- XXIII. quando o CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;
- XXIV. cancelar as passagens não utilizadas quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XXV. a cada solicitação de serviço do CONTRATANTE, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;
- XXVI. assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor, praticados por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE;
- XXVII. a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitado;
- XXVIII. a CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque, de forma física ou eletrônica;
- XXIX. a CONTRATADA deverá manter à disposição do CONTRATANTE, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h e 18h, no mínimo, 01 (um) funcionário para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços contratados. Após este horário, e também aos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar 01 (um) funcionário, com seu respectivo número de telefone, para atender aos casos excepcionais e urgentes;

- XXX. apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais conforme especificações contidas nas solicitações;
- XXXI. resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários quando do check-in ou check-out;
- XXXII. manter um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para atendimento;
- XXXIII. os benefícios/descontos concedidos pelas companhias aéreas deverão ser repassados integralmente à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA justificar o motivo de não terem sido repassados, quando verificado posteriormente pela CONTRATANTE a concessão do benefício / desconto no período de solicitação da passagem;
- XXXIV. responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- XXXV. a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;
- XXXVI. realização de check-in quando solicitado;
- XXXVII. reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento em hotéis, nas datas e locais estabelecidos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN**

### **16.1. São obrigações do SESCOOP/RN:**

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

## **17. DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** A licitante vencedora disponibilizará em seu próprio endereço uma pessoa específica para atender o SESCOOP/RN, com qualificação para efetuar emissão, reservas, marcação e remarcação de



passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição ou, quando fora do SESCOOP/RN, por meio de PTA ou e-ticket, no horário das 8h às 17h e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para os feriados e finais de semana.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

**18.2.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços contratados.

**18.3.** Os pagamentos serão após a apresentação de Fatura e Recibo, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Débitos Trabalhistas.

**18.4.** A Fatura e o Recibo deverão especificar o número do Contrato.

**18.5.** O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**18.6.** O valor total previsto para a prestação de serviços descrita no objeto deste edital, conforme informado anteriormente, é apenas referencial, uma vez que o SESCOOP/RN não está obrigado a atingi-lo durante a vigência deste instrumento contratual, tendo em vista que as passagens serão requisitadas de acordo com as necessidades operacionais do SESCOOP/RN.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**18.2.** O SESCOOP/RN não admitirá alegações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**18.3.** É facultada ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.4.** Qualquer manifestação ou impugnação aos termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e mediante recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RN, no endereço Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RN a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, precluirá o direito ao questionamento de toda a matéria nele constante.

**18.5.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico [compras@sescooprn.coop.br](mailto:compras@sescooprn.coop.br), em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.

**18.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico [www.sescooprn.coop.br](http://www.sescooprn.coop.br).

**18.7.** Fica assegurado ao SESCOOP/RN o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**18.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

## 19. DOS ANEXOS

**19.1.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

## 20. DO FORO

**20.1.** O foro de Natal/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Natal/RN, 20 de setembro de 2018.



Francisco Rubens Lopes  
Pregoeiro

## ANEXO I

### PREGÃO Nº 004/2018

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas para atender esta Unidade Estadual.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação desse serviço justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A prestação de serviços corresponde:

- I. emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição, com fornecimento do bilhete ao usuário, ou, quando fora do SESCOOP/RN, por meio de PTA ou e-ticket;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IV. apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas;
- V. assistência ao SESCOOP/RN e, quando necessário, aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;
- VI. entrega de PTA's, ou bilhetes de passagens, solicitados por meio de requisições, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail ou nas dependências do

SESCOOP/RN, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;

- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- VIII. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. atendimento ao SESCOOP/RN para obtenção de lugares em voos, e garantir conexões em aeroportos fora da origem;
- X. formalização de reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional;
- XI. assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XII. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- XIII. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XIV. emitir faturas e recibo em nome do SESCOOP/RN devidamente identificados com este instrumento;
- XV. prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário de frequência de partida e chegada das aeronaves;
- XVI. emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a contratante quanto ao uso destas;
- XVII. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail ou nas dependências do SESCOOP/RN;



- XXVIII. solucionar os problemas que venham a surgir relacionados a reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
- XXIX. refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;
- XX. elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- XXI. efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela SESCOOP/RN;
- XXII. a contratada deverá operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e internacional de transporte de passageiros;
- XXIII. quando o SESCOOP/RN, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;
- XXIV. cancelar as passagens não utilizadas quando solicitado pelo SESCOOP/RN;
- XXV. a cada solicitação de serviço do SESCOOP/RN, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o SESCOOP/RN avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;
- XXVI. assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor, praticados por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o SESCOOP/RN;
- XXVII. a CONTRATADA deverá assessorar a SESCOOP/RN para adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitado;
- XXVIII. a CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque, de forma física ou eletrônica;
- XXIX. a CONTRATADA deverá manter à disposição do SESCOOP/RN, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h e 18h, no mínimo, 01 (um) funcionário para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços contratados. Após este horário, e também aos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar 01 (um) funcionário e o respectivo número de telefone para atender aos casos excepcionais e urgentes;
- XXX. apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais, conforme especificações contidas nas solicitações;

- XXXI. resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out;
- XXXII. manter um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para atendimento;
- XXXIII. os benefícios / descontos concedidos pelas companhias aéreas deverão ser repassados integralmente ao SESCOOP/RN, devendo a CONTRATADA justificar o motivo de não terem sido repassados, quando verificada posteriormente pelo SESCOOP/RN a concessão do benefício / desconto no período de solicitação da passagem;
- XXXIV. responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- XXXV. a CONTRATADA autoriza o SESCOOP/RN a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;
- XXXVI. realização de check-in quando solicitado;
- XXXVII. reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento em hotéis, nas datas e locais estabelecidos.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN**

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

#### **5. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

**5.1.** Órgão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN;

**5.2.** Localização: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300.

**ANEXO II**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 004/2018**

**PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 004/2018, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

a) Valor anual estimado.	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
b) Percentual de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).	X, XX %
c) Valor total líquido depois de somado o valor anual estimado, acrescido da Remuneração da Agência de Viagem (RAV) já com o desconto ofertado.	R\$ _____ ( _____ ) _____

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, toda e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.

**DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2018 do SESCOOP/RN e seus anexos.**

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ.:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ Nacionalidade:

RG.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Natal/RN \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)



# SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo no Estado do  
Rio Grande do Norte

## ANEXO III

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE (Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 004/2018

### DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)



# SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo no Estado do  
Rio Grande do Norte

## ANEXO IV

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE (Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 004/2018

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até à presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, E, DO OUTRO, \_\_\_\_\_ PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN, fone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu Presidente, **Roberto Coelho da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 112.205 SSP/RN e do CPF nº 067.126.224-68, doravante designado **SESCOOP/RN** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 004/2018, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao SESCOOP/RN, de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos inseridos no mesmo ramo de atividade da **CONTRATADA**, nos termos do Edital e seus anexos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pelo SESCOOP/RN em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

**DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2018, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_\_.



### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para o exercício de 2018 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2018**

Centro Orçamentário: 2.1.01.01.001... MANUTENÇÃO CODEL; 2.1.01.02.001 ... MANUTENÇÃO COFIS; 2.2.01.01.001... MANUTENÇÃO PRESID; 2.2.01.02.001... MANUTENÇÃO SUPER; 2.3.01.02.001... MANUTENÇÃO ADFIN; 2.4.01.02.005... DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL; 2.4.01.04.001... MANUTENÇÃO DA AREA DE MONITORAMENTO; 2.4.02.03.003... GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO; 2.4.02.03.006... ENCONTRO DE CONTADORES; 2.4.02.03.007... ENCONTRO ESTADUAL COOPERATIVISTA; 2.4.02.03.009... APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL/GOVERNANÇA; 2.4.02.03.010... EVENTOS NACIONAIS; 2.4.02.07.001... EXCELÊNCIA NO COOPERATIVISMO; 2.4.02.08.001... MANUTENÇÃO DA AREA DE CAPCOOP; 2.4.03.07.001... MANUTENÇÃO DA AREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL..

Conta Contábil: 3.1.02.01.06... Passagens e Locomoções

### **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 850/2012.

### **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O valor previsto pelo SESCOOP/RN para a despesa descrita na cláusula primeira deste instrumento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e incidirá sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV) aplicável a cada bilhete unitário o percentual de ...% (...) de desconto, conforme o valor homologado e adjudicado da proposta vencedora do Pregão nº 004/2018.

**Parágrafo primeiro.** O valor total previsto para a prestação de serviços descrita no objeto deste contrato, conforme informado anteriormente, é apenas referencial, uma vez que o SESCOOP/RN, não está obrigado a atingi-lo durante a vigência deste instrumento contratual, tendo em vista que as passagens serão requisitadas de acordo com as necessidades operacionais do SESCOOP/RN.

**Parágrafo segundo.** Todos os descontos e vantagens ofertados pelas companhias aéreas serão repassados pela CONTRATADA ao SESCOOP/RN, inclusive quando se tratar de passagens com preços



promocionais, cujas condições devem ser claramente informadas ao SESCOOP/RN, que fará a solicitação, dependendo do seu interesse, incidindo sobre os preços promocionais o percentual de desconto de ...%(.....), sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV), conforme o habilitado pelo procedimento licitatório pelo critério de menor preço.

**Paragrafo terceiro.** Os percentuais de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV) constantes na Proposta de Preços são fixos e irremovíveis, salvo se sobrevier legislação específica.

**Paragrafo quarto.** O valor mensal a ser pago pelo SESCOOP/RN pela execução do objeto do presente contrato será calculado levando-se em consideração os valores das passagens aéreas requisitadas e utilizadas mensalmente, multiplicados pelos seus respectivos preços unitários informados pela CONTRATADA, deduzidos do percentual do desconto de ...%(.....) sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV), conforme o habilitado pelo procedimento licitatório pelo critério de menor preço.

**Paragrafo quinto.** A CONTRATADA apresentará ao SESCOOP/RN os respectivos documentos fiscais de cobrança relativos ao período mensal faturado, juntamente com os documentos emitidos pelas empresas aéreas, em que são discriminados os preços das passagens aéreas cobradas e faturadas, além das certidões que comprovam a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, bem como a do FGTS, além da de Débitos Trabalhistas, dentro das suas vigências e emitidas via internet ou pelos órgãos competentes, devendo, neste último caso, ser apresentadas em cópias originais ou autenticadas.

**Paragrafo sexto.** O SESCOOP/RN efetuará o pagamento à CONTRATADA, após a verificação da documentação apresentada, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Paragrafo sétimo.** A Fatura e o recibo deverão especificar o número do Contrato/Pregão.

**Paragrafo oitavo.** O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

**Paragrafo nono.** O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

**Paragrafo decimo.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Paragrafo decimo primeiro.** O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:



- I. realizar emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição ou, quando fora do SESCOOP/RN, por meio de PTA ou e-ticket;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IV. apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas;
- V. assistência ao SESCOOP/RN e, quando necessário, aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;
- VI. entrega de PTA's e bilhetes de passagens solicitados por meio de requisições, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail ou nas dependências do SESCOOP/RN, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;
- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- VIII. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. atendimento ao SESCOOP/RN para obtenção de lugares em voos, e garantir conexões em aeroportos fora da origem;
- X. formalização de reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional;
- XI. assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA das responsabilidades provenientes do Contrato;
- XII. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução

dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

- XIII. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XIV. emitir faturas e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
- XV. prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário de frequência de partida e chegada das aeronaves;
- XVI. emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a CONTRATANTE quanto ao uso destas;
- XVII. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail ou nas dependências do SESCOOP/RN;
- XVIII. solucionar os problemas que venham a surgir relacionados a reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
- XIX. refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente, e em 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;
- XX. elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- XXI. efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela SESCOOP/RN;
- XXII. a CONTRATADA deverá operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e internacional de transporte de passageiros;
- XXIII. quando o CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;
- XXIV. cancelar as passagens não utilizadas, quando solicitado pelo SESCOOP/RN;



- XXV. a cada solicitação de serviço do SESCOOP/RN, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o CONTRATANTE avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;
- XXVI. assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor praticados por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o SESCOOP/RN;
- XXVII. a CONTRATADA deverá assessorar o SESCOOP/RN para adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitado;
- XXVIII. a CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque, de forma física ou eletrônica;
- XXIX. a CONTRATADA deverá manter à disposição do CONTRATANTE, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h e 18h, no mínimo, 01 (um) funcionário para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços contratados. Após este horário, e também aos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar 01 (um) funcionário e o respectivo número de telefone para atender aos casos excepcionais e urgentes;
- XXX. apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais, conforme especificações contidas nas solicitações;
- XXXI. resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out;
- XXXII. manter um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para atendimento;
- XXXIII. os benefícios / descontos concedidos pelas companhias aéreas deverão ser repassados integralmente à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA justificar o motivo de não terem sido repassados, quando verificada posteriormente pela CONTRATANTE a concessão do benefício / desconto no período de solicitação da passagem;
- XXXIV. responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- XXXV. a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;
- XXXVI. realização de check-in quando solicitado;



XXXVII. reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento em hotéis, nas datas e locais estabelecidos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN**

**CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30 % (trinta por cento), respectivamente, incidentes sobre o valor do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Gerência Administrativo-Financeira do **SESCOOP/RN**.

#### **RECISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

**Parágrafo único.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n°. 850/2012, do SESCOOP.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Natal/RN, de de 2018.

**CONTRATANTE  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF